DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA

PORTARIA

PORTARIA 149/2020

DECRETO

DECRETO 073/2020

ERRATA

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

AVISO

TORNA SEM EFEITO

A PREFEITURA MUNICPAL DE CAPIM GROSSO, TORNA PÚBLICO, PARA QUEM POSSA INTERRESSAR, **AVISO: TORNA SEM EFEITO**, A PUBLICAÇÃO A: PORTARIA 149/2020, PUBLICADAS NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 3291 DE 18 JUNHO DE 2020.

CAPIM GROSSO, 19 DE JUNHO DE 2020.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA 149/2020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Empresa: POSTO AM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 21.900.596/0001-56
Endereço:ROD, BR 324 S/N PEIXE Capim Groso-BA
CEP 44.695-000

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria Municipal	Publicação	Validade
149/2020	18/06/2020	18/06/2022

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente - SOUAMA de Capim Grosso, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial Ano · XCV · Nº 20.6 do dia 01 de Setembro de 2011, na RESOLUÇÃO Nº 4.203 DE 26 DE AGOSTO DE 2011 DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 1420110001706, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Ambiental, válida por dois anos, à empresa Posto AM Comercio de Combustíveis LTDA para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Art. 2º - Das Condicionantes:

I- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

II- Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos não poderão em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.

III - Promover a educação ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes anualmente.

IV- Cumprir integralmente todos os Projetos, Planos e Estudos apresentados à SOUAMA;

V- Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidament licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações d armazenamento e manipulação de produtos combustíveis.

VI- Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendiment lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratament adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas vigentes

VII- Comunicar imediatamente à SOUAMA a ocorrência de qualquer vazamentos o acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situaçã emergencial e para o saneamento das áreas impactadas.

VIII- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas d prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações d emergências de risco.

IX - Atualizar esta Licença Ambiental, junto à SOUAMA, previamente a quaisquer alteração que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviço oferecidos pelo empreendimento.

X – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na área d empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distância mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas;

XI – Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivo anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de mod a evitar a sua reutilização inadequada.

XII – Apresentar à SOUAMA, no prazo de 90 (noventa) dias, o teste de estanqueidade do tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, er conformidade com a NBR 13.784 da ABNT – Detecção de vazamento em postos de serviç

Art. 3º. – Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - O não cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor será passível d penalidades presente na legislação ambiental.

A empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente cor antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Capim Grosso – BA, 18 de Junho 202(

LYDIA FONTOURA PINHERO
Prefeita Municipal

Elionara Moreira Sousa
Secretária

ADRIANA FERREIRA L
Diretora do Departamento

DECRETO

DECRETO 073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 073/2020.
DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES A LOCOMOÇÃO DE PESSOAS, SUSPENSÃO PARCIAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NA FORMA DESSE DECRETO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município n°001/2004, e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor de Crise, em reunião ocorrida no último dia 17/06/2020, como Ata de Reunião lavrada, que recomendou ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas restritivas para ampliação do distanciamento social;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde);

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos municipais confirmando o surgimento de novos casos de pessoas contaminadas com CONVID-19;

Certificação Digital: JTEDRIWD-JF3ZR64C-DIXDJOLC-PSP3USKL
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Capim Grosso, a limitação de locomoção de pessoas **(TOQUE DE RECOLHER),** a partir da 00:00hs do dia 21 de junho de 2020 (domingo) até as 23:59hs do dia 30 de junho de 2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária, vigorando das 18:00hs (dezoito horas) até às 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere *o caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades;

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, fábricas, clínicas de atendimento ambulatorial humana e animal, igrejas, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do artigo 12 do decreto 061/2020, deverão permanecer fechados;

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 18:00hs (dezoito horas) até às 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, as farmácias, postos de combustível, pizzarias e lanchonetes, apenas, na modalidade delivery e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA;

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como funcionários dos estabelecimentos descrito no parágrafo anterior;

§ 5º - Os agentes públicos investido com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste decreto, desde que respeite o princípio da proporcionalidade.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Capim Grosso, a limitação do horário de funcionamento **entre 07:00hs até as 14:00hs** de todos estabelecimentos comerciais, fabris, entidades religiosas, esportivas, associativas e afins, a partir da 00:00hs do dia 21 de junho de 2020 (domingo) até as 23:59hs do dia 30 de junho de 2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária.

§ 1º - Ficam autorizados o funcionamento fora do horário estabelecido no "caput" deste artigo as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras públicas, postos de combustíveis, farmácias, supermercados, mercearias e panificadoras.

Certificação Digital: JTEDRIWD-JF3ZR64C-DIXDJOLC-PSP3USKL
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 3º - Fica determinado que os ambulantes de qualquer natureza, em todo território municipal, somente poderão comercializar seus produtos entre a quarta-feira até domingo durante as **06:00hs até as 14:00hs** a partir da 00:00hs do dia 21 de junho de 2020 (domingo) até as 23:59hs do dia 30 de junho de 2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária.

Art. 4º - Continua **PROIBIDO** em todo perímetro do território de Capim Grosso continua a circulação de veículos de transporte de passageiros de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos veículos e responsabilização civil e criminal do proprietário e condutores.

Art. 5º - Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração de pessoas em estabelecimentos privados ou públicos.

Art. 6º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, os infratores, podendo incorrer na pratica dos crimes capitulados nos artigos 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Durante o prazo constante no caput do artigo 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do(s) infrator(es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 9º - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle da pandemia, após o prazo de vigência deste decreto sem renovação do prazo retorna a vigorar na sua integralidade o decreto nº 63/2020.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00hs de 21 de junho de 2020, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais: 036/2020, 037/2020, 038/2020, 044/2020, 045/2020, 047/2020, 051/2020, 052/2020, 053/2020, 056/2020, 058/2020, 059/2020, 061/2020 e 063/2020, e revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 19 de junho de 2020.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Certificação Digital: JTEDRIWD-JF3ZR64C-DIXDJOLC-PSP3USKL
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil